

AULA 02

TEMAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

RFB 2015 – COM CORREÇÃO INDIVIDUAL

Sumário	Página
Apresentação	---
O Curso	---
Tema I	---
Tema II	---
Tema III	---
Tema IV	---
Tema V	---
Tema VI	---
Tema VII	---
Tema VIII	---
Tema IX	---
Tema X	---
Tema XI	---
Tema XII	---
Tema XIII	---
Tema XIV	---
Tema XV	---
Tema XVI	---
Tema XVII	---
Tema XVIII	---
Tema XIX	---
Tema XX	---

Observação importante: este curso é protegido por **DIREITOS AUTORAIS** (copyright), nos termos da Lei n.º 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

APRESENTAÇÃO

Olá Concurseiro!

Meu nome é **Ali Mohamad Jaha**, Engenheiro Civil de formação, Especialista em Administração Tributária e em Gestão de Políticas Públicas. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) aprovado no concurso de 2010. Venho ministrando cursos de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária, Legislação da Saúde, Legislação Específica e/ou **Discursivas** desde 2011 neste respeitado e conceituado site de preparação para carreiras públicas, no qual se encontrou ou ainda se encontram disponíveis os seguintes cursos:

01. Direito Previdenciário p/ RFB;
02. Direito Previdenciário p/ Analista Judiciário (STJ);
03. Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ ATA/MF;
04. Direito Previdenciário p/ AFRFB, ATRFB e ATA - 2.ª Turma - 2012/2012;
05. Legislação Previdenciária p/ AFT - 1.ª Turma - 2012/2012;
06. Direito Previdenciário p/ AJAJ/TRF-5;
07. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2012;
08. Legislação Previdenciária p/ ATPS-MPOG;
09. Legislação da Saúde p/ ATPS-MPOG;
10. Legislação da Assistência Social p/ ATPS-MPOG;
11. Direito Previdenciário p/ AFRFB e ATRFB - 3.ª Turma - 2013/2013;
12. Legislação Previdenciária p/ AFT - 2.ª Turma - 2013/2013;
13. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Noções);
14. Legislação Previdenciária p/ SERPRO;
15. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Curso Complementar p/ Especialistas);
16. Políticas de Saúde e Saúde Pública p/ ANVISA;
17. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP;
18. Legislação do SUS p/ Ministério da Saúde;
19. Direito Previdenciário p/ Delegado de Polícia Federal;
20. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária p/ TCE-MS;
21. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 3.ª Turma - 2013/2013;
22. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - Questões Comentadas - 2013/2013;
23. Direito Previdenciário p/ AJAA/TRT-8;
24. Direito Previdenciário p/ Analista do INSS;
25. Histórico, Fundamentos e Legislação Específica do Audiovisual p/ ANCINE;
26. Financiamento e Regulação do Setor Audiovisual no Brasil p/ Especialista

-
- em Regulação da ANCINE (Área 1);
-
27. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-5;
-
28. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);
-
29. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-17;
-
30. Legislação da FUNASA (Especialidade 3);
-
31. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-15;
-
32. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (AJAJ, OJAF e TJAA);
-
33. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);
-
34. Direito Previdenciário p/ TCDF (ACE e AAP - Cargo 7);
-
35. Legislação do MTE;
-
36. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 4.^a Turma - 2014/2014;
-
37. Legislação da CAIXA;
-
38. Direito Previdenciário e Previdência Social p/ RioPREV;
-
39. Direito Previdenciário p/ TRT-16 (AJAJ e OJAF);
-
40. Curso Regular de Direito Previdenciário – 1.^a Turma – 2014/2014;
-
41. Direito Previdenciário – Questões Comentadas p/ AFRFB 2014;
-
42. Curso de Técnicas e de Temas para a Receita Federal 2014;
-
43. Direito Previdenciário p/ INSS – 2.^a Turma – 2014/2014;
-
44. Legislação da AGU;
-
45. Legislação da SEP;
-
46. Legislação da CONAB;
-
47. Direito Previdenciário p/ TRF-4 (AJAA e TJAA);
-
48. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 4.^a Turma - 2014/2014;
-
49. Direito Previdenciário p/ TRF-4 – Técnicas e Temas para o Estudo de Caso;
-
50. Legislação do Setor de Telecomunicações – ANATEL/2014;
-
51. Direito da Seguridade Social p/ PFN;
-
52. Legislação Previdenciária p/ TRT-14 (AJAA);
-
53. Direito Previdenciário p/ TCE-GO;
-
54. Direito Previdenciário p/ Defensor Público (DPE-CE);
-
55. Propriedade Industrial p/ Pesquisador (INPI);
-
56. Direito Empresarial p/ Tecnologista Área 22 (INPI);
-
57. Direito Previdenciário p/ CGE-PI;
-
58. Legislação Social p/ Bacharel e Técnico (Exame CFC 2015);
-
59. Política do SUS p/ INCA-MS (Grupo 5);
-
60. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU);
-
61. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCM-GO);
-
62. Legislação aplicada ao SUS (EBSERH);
-
63. Legislação aplicada à EBSERH;
-
64. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 5.^a Turma - 2015/2015;
-

-
- 65. Questões Comentadas – Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 5.^a Turma - 2015/2015;**
-
- 66. Direito Previdenciário p/ INSS – 3.^a Turma – 2015/2015;**
-
- 67. Questões Comentadas – Reta Final p/ INSS – 3.^a Turma – 2015/2015;**
-
- 68. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2015;**
-
- 69. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 5.^a Turma - 2015/2015, e;**
-
- 70. Curso Regular de Direito Previdenciário – 2.^a Turma – 2015/2015;**
-
- 71. Curso Regular de Direito Previdenciário – 2.^a Turma – Questões Comentadas – 2015/2015;**
-
- 72. Legislação da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);**
-
- 73. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) – 2015;**
-
- 74. Questões Comentadas – Reta Final p/ AFT – 5.^a Turma - 2015/2015;**
-
- 75. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle Externo (TCE/CE);**
-
- 76. Direito Previdenciário p/ Analista Técnico-Administrativo (DPU), e;**
-
- 77. Legislação Social p/ Bacharel (Exame CFC 02/2015), e;**
-
- 78. Discursivas - Técnicas e Temas para RFB/2015 – Com Correção Individual.**
-

Ainda sobre minha carreira no serviço público, meu primeiro contato com o mundo dos concursos foi de forma muito amadora e sem grandes pretensões. Em 2003, quando ainda cursava Engenharia na Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM), prestei o concurso para Escrivário do Banco do Brasil, sem estudar absolutamente nada, sendo aprovado e convocado algum tempo depois.

Em 2005, ano em que concluí minha graduação, fui aprovado no concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo convocado logo em seguida. Naquele ano, ainda fui aprovado para Técnico Administrativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do PR (SEAP/PR) e para Engenheiro Civil do município de Paranavaí/PR (minha cidade natal).

Em 2006, fui aprovado e convocado para Analista e Técnico de Infraestruturas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Embora tenha galgado tantas aprovações, decidi não tomar posse em nenhum desses cargos e prossegui no ramo da Engenharia (meu erro...). No final de 2007 esbocei um planejamento de estudos para o próximo concurso de AFRFB, iniciando-os para valer somente em meados de 2008.

O final do ano de 2008 e o ano de 2009 foram os mais pesados da minha vida. Foi a fase de **Concurseiro Profissional**, em que trabalhava entre 8 e 9 horas por dia em canteiro de obras (com sol, chuva, vento, frio, areia, terra, cimento, etc.) e era antipatizado na instituição em que trabalhava (pois a gerência descobriu que eu estudava para RFB e, desde então, minha vida profissional ficou prejudicada). Muitos amigos ou conhecidos meus também se queixam da mesma perseguição sofrida ao longo de sua vida laboral por parte de chefes e patrões assim que esses tomam conhecimento da intenção do empregado em sair da empresa. Isso é comum!

Quando chegava em casa era preciso abdicar de tudo que gostava (família, amigos e diversão) para estudar as disciplinas do último edital de AFRFB (2005), até altas madrugadas. Mas enfim, graças a Deus, no concurso de AFRFB/2010, fui um dos grandes vitoriosos, nomeado e lotado inicialmente na Inspetoria de Ponta Porã/MS, (fronteira com Pedro Juan Caballero – Paraguai), posteriormente na Inspetoria de Corumbá/MS (fronteira com Puerto Quijarro – Bolívia), e, atualmente, na Delegacia de Cascavel/PR, 5.^a maior cidade do meu querido e estimado Estado, com aproximadamente 305.000 habitantes.

Em 2010, ainda prestei concurso do MPU por considerá-lo bastante interessante, conquistando o 3.^o lugar do cargo de Analista de Orçamento no estado do Mato Grosso do Sul. Não obstante, nesse mesmo ano, realizei o concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho (8.^a Região Judiciária) e, embora tenha sido meu primeiro contato com Direito do Trabalho, fui um dos aprovados e convocados pelo egrégio Tribunal.

Agora que já me apresentei e falei brevemente da minha jornada de concurseiro, apresentarei o trabalho que irei realizar no site Estratégia Concursos para o seu concurso. =)

O CURSO

Prezado(a) Aluno(a). =)

O certame AFRFB/2014 ainda está vigente e em andamento, com previsão de nomeação dos excedentes até Junho/2015, e aqui estou eu, lançando um novo curso de Discursivas (Técnicas e Temas) com correção individual para os concursos da RFB. =)

Por que essa pressa toda em lançar um curso novo, professor?

Sem dúvida, o principal motivo deste lançamento é o fato de que **o concurso para Analista-Tributário está cada vez mais próximo, com um quantitativo elevado de vagas (algo em torno de 1.000 vagas). Além disso, teremos, provavelmente, novo concurso para Auditor-Fiscal em 2016, com aproximadamente 350 vagas. Entretanto, não ficaria surpreso se a seleção dos dois cargos, que compõem a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), fosse adiantada para 2015. =)**

Desde 2014, ano em que foi convocada a última turma de Analistas-Tributários (os excedentes do concurso 2012), a Receita Federal do Brasil (RFB) já protocolou vários pedidos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) solicitando novos certames tanto para o cargo de Auditor-Fiscal quanto para o cargo de Analista-Tributário (onde se encontra a maior carência de pessoal dentro da instituição).

Ao que tudo indica, a RFB seguirá a lógica adotada nos últimos concursos de adotar certames bienais (a cada dois anos) para os dois cargos da Carreira Auditoria. Para constar, observe as séries históricas:

Auditor: 2010, 2012, 2014 e **2016 (provavelmente)**.

Analista: 2010, 2012 e **2015 (provavelmente)**.

Dando continuidade, sem dúvida alguma, o **GRANDE CONCURSO** do país é o Concurso da Receita Federal do Brasil (RFB). Uma fumaça no horizonte distante anunciando um novo concurso da RFB é mais do que

suficiente para mobilizar todos os cantos do Brasil. Literalmente, centenas de milhares de pessoas de todos os 26 estados (mais o saudoso Distrito Federal) se debruçam sobre os seus materiais de estudos em busca da aprovação. **Ninguém passa inerte diante de um novo certame da Receita.**

Por ser o Grande Concurso do Brasil e ser a minha casa, na qual trabalho com muito orgulho, satisfação, comprometimento e entusiasmo, não posso esconder que de todos os cursos que ministro, este é o mais importante e o que eu mais guardo carinho, pois sei que centenas de alunos, em breve ex-alunos, serão colegas na Receita. =)

Como é do conhecimento de muitos, a RFB vem renovando constantemente os seus quadros, com a realização de concursos para a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), que é composta pelo cargo de Auditor-Fiscal (AFRFB) e de Analista-Tributário (ATRFB), com a seguinte frequência:

AFRFB		ATRFB	
Concurso	Nomeação	Concurso	Nomeação
2005	2006	2006	2006
2010	2010 e 2011	2010	2010 e 2011
2012	2013	2012	2012 e 2014
2014	2014 e 2015		

Em outras palavras, nos últimos 10 anos (2005–2015), a RFB realizou 7 concursos (4 para AFRFB e 3 para ATRFB), formou 11 turmas de servidores (6 de AFRFB e 5 de ATRFB) e nomeou, aproximadamente, 2.450 Auditores e 4.400 Analistas, já contando os novos colegas Auditores, que deverão ser nomeados em Julho/2015.

Entretanto, mesmo com todas essas nomeações, o quantitativo de servidores na casa tem baixado, ano após ano, uma vez que o **número de vacâncias (aposentadorias, exonerações, falecimentos, etc.) supera o número de admissões. =(**

Ainda não temos uma data certa para o novo certame da RFB, mas a grande necessidade de servidores na casa e as questões orçamentárias

envolvidas, acredito que o concurso de ATRFB, com 1.000 vagas ou mais, deve ocorrer até o final de 2015. E não ficaria surpreso em novo concurso para AFRFB junto com o de ATRFB, ou, no pior dos mundos, um pouco depois, em 2016, com 350 vagas, aproximadamente.

As datas e o quantitativo de vagas ainda são indefinições, entretanto, há um fato bem definido, que é de que a melhor hora para iniciar os estudos para RFB é agora! Concursos de elite, como os da RFB, exigem planejamento e preparação. Muito dificilmente você obterá êxito estudando após o lançamento do edital.

Por sua vez, devo ressaltar que em todos os grandes concursos federais (RFB, MTE, INSS, STN, etc.) o governo tem autorizado a nomeação suplementar de 50% a mais de candidatos classificados além do número inicial, com base no disposto no Decreto n.º 6.944/2010, ato normativo que regula os concursos públicos do Poder Executivo Federal, que assim dispõe:

*Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até **50% o quantitativo original de vagas.***

Além dessa previsão legal, existe a possibilidade dessa nomeação suplementar saltar de 50% para 100%, como ocorre em regra nos concursos para Auditor-Fiscal do Trabalho (2006 e 2010), nos certames do INSS (2008 e 2012), e ocorreu, **pela primeira vez na história**, no certame de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (2012), ou seja, **agora existe um FORTE PRECEDENTE dessa possibilidade dentro da RFB.** =)

Resumindo, em 2015, essas prováveis **1.000 vagas** para Analista deverão se tornar **1.500 vagas** (50% a mais) ou **2.000 vagas** (100% a mais), bem como, essas prováveis **350 vagas** para Auditor-Fiscal deverão se tornar **525 vagas** (50% a mais) ou **700 vagas** (100% a mais). Convenhamos, é um quantitativo muito interessante, lembrando que **você**

só precisa de 1 vaga para se tornar Servidor Público da Receita Federal do Brasil. =)

Por seu turno, a remuneração do AFRFB e do ATRFB, para o exercício de 2015, está bem interessante! Somando o subsídio ao auxílio alimentação, ao auxílio saúde (devido ao servidor e aos seus dependentes) e à indenização de localidades estratégicas (indenização de fronteira), instituída pela Lei n.º 12.855/2013, em fase de regulamentação, temos os seguintes valores, aproximadamente:

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil		
Localidade Normal	Inicial	Final
	16.300,00	23.100,00
Localidade Fronteiriça	Inicial	Final
	18.100,00	24.900,00

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil		
Localidade Normal	Inicial	Final
	9.800,00	14.000,00
Localidade Fronteiriça	Inicial	Final
	11.600,00	15.800,00

Convenhamos novamente, a remuneração está bem interessante! Sendo assim, deixo a dica para você: **estude, estude, estude muito**, pois nos próximos 2 anos teremos milhares de vagas disponíveis nos quadros da RFB! A hora é agora! =)

Após essa breve explanação, venho informar que tanto o certame de AFRFB quanto o de ATRFB irão cobrar **DIREITO PREVIDENCIÁRIO** nas provas (objetivas e/ou **DISCURSIVAS**), sendo essa uma das disciplinas mais importantes dos últimos certames (2012 e 2014), onde foi o **fiel da balança**.

Para constar, no ano de 2012 e de 2014, a disciplina Direito Previdenciário veio agregada à disciplina Direito Tributário, o que elevou exponencialmente a importância da nossa disciplina, uma vez que o **primeiro critério de desempate** dos concursos da RFB é a nota em Direito Tributário (e Previdenciário). Pode parecer excesso de preciosismo

o critério de desempate, mas uma ou duas posições pode te jogar para uma cidade longínqua ou uma péssima cidade de fronteira. =/

Além disso, a partir do certame de 2012, Direito Previdenciário se tornou uma **disciplina passível de ser cobrada nas provas discursivas**. E no certame AFRFB/2014, estava expresso no edital que uma das duas questões discursivas seria **necessariamente** de Direito Tributário (Previdenciário), ou seja, nos próximos concursos existe uma grande possibilidade de termos uma prova discursiva sobre Previdenciário. =)

E qual o objetivo do meu curso?

Sobre o nosso curso de **Técnicas e Temas para as Provas Discursivas**, estarei trazendo **20 Temas** sobre Direito Previdenciário, com as devidas **Orientações Gerais** e a respectiva **Proposta de Solução**. Será um curso célere, com revisão dos tópicos importantes, pois a essa altura dos acontecimentos, pressupõe-se que você já tem amplo conhecimento de todas as disciplinas. A vitória está próxima! =)

Por fim, além do “feedback” sempre positivo em TODOS os cursos de Direito Previdenciário ministrados no Estratégia, não posso deixar de falar, com muito orgulho e satisfação, que nos últimos concursos da RFB, realizado em 2012 e em 2014, tive a felicidade de encontrar quase **1.100 alunos entre os aprovados da Receita Federal do Brasil!** =)

Vamos começar?!

Tema III – Inédito

Itens do Edital:

- 29. Financiamento da Seguridade Social.
- 29.1. Receitas da União.
- 29.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes.

"Para financiar a aposentadoria especial e os demais benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, as empresas estão obrigadas a contribuir para a Previdência Social mediante a aplicação de alíquotas variáveis, de acordo com o grau de risco da atividade preponderante, sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e ao trabalhador avulso.

A legislação vigente prevê que o enquadramento é feito de acordo com atividade econômica preponderante da empresa, devendo esse enquadramento ser realizado mensalmente, sob responsabilidade exclusiva da empresa. Para tanto, deve-se consultar a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, observando-se, entre outras disposições, que uma empresa, com apenas um estabelecimento e uma única atividade econômica será enquadrada na respectiva atividade."

Disserte sobre a contribuição da empresa destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, bem como a contribuição adicional da empresa destinada ao financiamento da aposentadoria especial dos indivíduos sujeitos a atividades que ensejem tal benefício previdenciário.

Extensão: de 20 a 40 linhas.

Orientações Gerais do Tema III

Nesse tema, o comando veio em texto único, sem separação por tópicos. O que fazer? Vamos realizar a nossa própria estruturação em

tópicos! Lendo o enunciado, podemos dividir a nossa produção em duas, da seguinte maneira:

Tópico 1: Contribuição da empresa destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT);

Tópico 2: Contribuição adicional da empresa destinada ao financiamento da aposentadoria especial dos indivíduos sujeitos a atividades que ensejem tal benefício previdenciário (Adicional GILRAT);

Realizada a estruturação, como planejar o nosso rascunho? Observe que estamos diante de um tema de 20 a 40 linhas, logo, vamos planejar que a nossa produção textual terá algo próximo de 30 linhas (média entre 20 linhas e 40 linhas). Com isso, podemos montar dois parágrafos com 14, 15 ou 16 linhas cada.

Dando continuidade, vamos analisar e dar as devidas orientações gerais para cada parágrafo de sua produção textual.

1.º Parágrafo: A Contribuição da empresa destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, conhecida simplesmente como **GILRAT**, financia os benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, a saber: o Auxílio Doença e a Aposentadoria por Invalidez.

O **GILRAT** financia os benefícios decorrentes dos riscos ambientais de trabalho: Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez. O enquadramento do GILRAT é realizado considerando **todos** os empregados e avulsos presentes na empresa. O GILRAT corresponde à aplicação das seguintes alíquotas sobre a remuneração paga os segurados empregados (E) e trabalhadores avulsos (A) da empresa:

1. 1% para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

2. 2% para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio;

3. 3% para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

Esses percentuais serão definidos pela atividade preponderante da empresa, ou seja, aquela atividade que agrupa mais trabalhadores. E será apenas um percentual por empresa. Lembre-se de que em uma metalúrgica, a atividade preponderante não é a da secretária ou do office-boy, mas sim, as dos metalúrgicos =)

2.º Parágrafo: A Contribuição adicional da empresa destinada ao financiamento da aposentadoria especial dos indivíduos sujeitos a atividades que ensejem tal benefício previdenciário, conhecida simplesmente como **Adicional GILRAT**, é um valor pago pela empresa com intuito de financiar a Aposentadoria Especial dos seus trabalhadores que exercem atividades especiais, ensejando aposentadoria após 15, 20 ou 25 anos.

As alíquotas referentes ao Adicional GILRAT serão de 12%, 9% ou 6%, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição. O Adicional GILRAT incide **exclusivamente** sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, ao contrário do GILRAT, que é pago sobre todas as remunerações devidas pela empresa.

Proposta de Solução do Tema III

A Contribuição da empresa destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, conhecida apenas por GILRAT, financiará os benefícios previdenciários decorrentes dessas atividades (Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez) aos funcionários que trabalham em empresas que apresentam riscos laborativos. O GILRAT incidirá sobre a remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos a uma alíquota de 1%, 2% ou 3%, para as atividades de risco de acidente leve, médio e grave,

respectivamente. A aferição desse risco é realizada pela empresa, considerando sua atividade preponderante, ou seja, a alíquota refletirá a atividade que conta com o maior número de trabalhadores envolvidos.

Por sua vez, a Contribuição adicional da empresa destinada ao financiamento da aposentadoria especial dos indivíduos sujeitos a atividades que ensejem tal benefício previdenciário, conhecida simplesmente como Adicional GILRAT, financia a Aposentadoria Especial dos trabalhadores que exercem atividades que ensejem tal benefício previdenciário. As alíquotas do Adicional GILRAT serão de 12%, 9% ou 6%, para as atividades que ensejarem Aposentadoria Especial após 15, 20 ou 25 anos, respectivamente. Por fim, é importante ressaltar que o Adicional GILRAT incide exclusivamente sobre a remuneração dos trabalhadores que exercem tais atividades, ao contrário da aplicação do GILRAT, que engloba a remuneração de todos os funcionários da empresa.

Tema IV – Inédito

Itens do Edital:

- **29.4. Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social.**
- **29.4.1. Obrigações da Empresa e demais Contribuintes.**

"Obrigação é o poder jurídico pelo qual uma pessoa, com base na lei ou no contrato, pode exigir de outra, ou de um grupo de pessoas, o cumprimento de uma prestação possível, lícita, determinável e possuindo expressão econômica. Obrigação tributária é o vínculo jurídico pelo qual o Estado, com base exclusivamente na legislação tributária, pode exigir do particular uma prestação tributária positiva ou negativa."

Disserte sobre as obrigações acessórias, abordando os seguintes aspectos:

- a) Conceito de obrigação acessória;
- b) Obrigações acessórias da empresa no âmbito do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

Extensão: de 20 a 40 linhas.

Orientações Gerais do Tema IV

A questão trouxe um pequeno texto jurídico explicando o conceito de obrigação de uma forma geral. Novamente, não se apegue ao texto motivador; muitas vezes ele tem a função de desviar o foco da parte principal da questão: o comando.

Vamos dividir a nossa produção textual em dois parágrafos de aproximadamente 20 linhas cada, dividindo os tópicos apresentados de maneira uniforme. Ahhh... Você viu o tópico "b"? Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999? Isso mesmo concurseeiro, a questão pode fazer referência ao número do ato normativo ao invés do seu "nome conhecido", no caso, Regulamento da Previdência Social (RPS). É mais ou menos como chamar alguém pelo R.G.! Para você não ser pego de surpresa no que compete à legislação previdenciária, tenha em mente:

Decreto n.º 3.048, de 1999 → Regulamento da Previdência Social (RPS).

Lei n.º 8.212, de 1991 → Plano de Custeio da Seguridade Social (PCSS).

Lei n.º 8.213, de 1991 → Planos de Benefícios da Previdência Social (PBPS).

Lei n.º 5.172, de 1966 → Código Tributário Nacional (CTN).

Sendo assim, vamos analisar e dar as devidas orientações gerais para cada parágrafo de sua produção textual.

1.º Parágrafo: No Direito Tributário, você aprendeu que existem dois tipos de obrigação tributária: a principal e a acessória. A obrigação **principal** é o dever que tem o contribuinte de **pagar** tributo ou multa. Por sua vez, a obrigação **acessória** é o dever de o contribuinte **fazer** ou **deixar de fazer** algum ato por interesse do Fisco.

Observe o que o CTN/1966 diz sobre o tema:

Art. 113, § 2.º A **obrigação acessória** decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, **positivas** (*de fazer*) ou **negativas** (*deixar de fazer*), nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 113, § 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua **inobservância**, converte-se em obrigação principal relativamente à **penalidade pecuniária**.

Como podemos extrair, a obrigação acessória nasce da legislação (decreto, instrução normativa, ato declaratório, etc.) e não da lei em sentido estrito. Logo, um decreto, por exemplo, pode obrigar o contribuinte a entregar uma determinada declaração periodicamente, ou mesmo deixar de entregá-la.

A obrigação acessória se divide em positiva (aquela na qual o contribuinte deve fazer algum ato, como entregar uma declaração, carimbar um determinado documento junto ao Fisco, etc.) e negativa (na qual o contribuinte está dispensado de fazer algum ato, como por exemplo, não emitir um determinado demonstrativo contábil).

No entanto, ambas as obrigações acessórias sempre atenderão aos interesses do Fisco. Na esfera federal, a Receita Federal define quais são as obrigações acessórias de seu interesse.

Como exemplo, podemos citar a dispensa de apresentação de Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV) por parte dos viajantes que procedem do exterior com compras em valor inferior ao limite de isenção (US\$ 150,00 – via terrestre, fluvial ou lacustre e US\$ 500,00 – via aérea ou marítima). Essa obrigação acessória é de natureza negativa, ou seja, não apresentar a e-DBV.

Outro ponto interessante é a **importância** da obrigação acessória, pois o seu simples descumprimento converte-se em obrigação principal, especificamente em multa! Isso mesmo! Quem entregar a declaração do IRPF (obrigação acessória) em atraso pagará multa (obrigação principal)!

2.º Parágrafo: Existem algumas obrigações acessórias previdenciárias previstas na legislação previdenciária, mas considero importante para a prova discursiva você citar as seguintes:

01. **Folha de Pagamento**: Preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos.

02. **Escrituração Contábil**: Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

03. **Prestação de Informações Gerais**: Prestar ao INSS e à Receita Federal do Brasil (RFB) todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse desses, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

04. **Prestação de Informações sobre as Contribuições Sociais**: Informar mensalmente ao INSS, à RFB e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CC-FGTS), na forma, prazo e condições estabelecidos por essas entidades, dados relacionados a **fatos geradores, base de cálculo e valores devidos** da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do CC-FGTS.

Conhecer as três primeiras obrigações já lhe garante uma ótima nota na parte de conteúdo, mas se você conseguir citar a quarta obrigação acessória, excelente! =)

Proposta de Solução do Tema IV

O conceito de obrigação acessória é oriundo do Direito Tributário, ramo do direito público responsável pela definição das regras de cobrança dos tributos em prol do Estado, sendo definido como o dever do contribuinte (sujeito passivo) fazer ou deixar de fazer algum ato concreto por interesse do Fisco. A priori,

deve-se ressaltar que a obrigação acessória decorre da legislação tributária, o que implica inferir que não há obrigatoriedade de lei em sentido formal para o surgimento de uma obrigação dessa espécie, bastando a mera previsão em ato normativo infralegal, como os decretos, os atos declaratórios e as instruções normativas. A obrigação de fazer, denominada pelo Código Tributário Nacional (CTN) como obrigação positiva, obriga o sujeito passivo a realizar determinado ato para satisfazer os interesses do Fisco, como por exemplo, entregar a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) anualmente. Por sua vez, a obrigação de deixar de fazer, denominada pelo CTN como obrigação negativa, tem a sistemática contrária, ou seja, caracteriza a dispensa pelo cidadão de certo ato, como por exemplo, a não obrigatoriedade de declarar—se anualmente isento. Por força do CTN, tem-se que o simples descumprimento da obrigação acessória converte-se em obrigação principal, ou seja, na obrigação do contribuinte pagar multa ao Estado. Em outras palavras, caso o indivíduo deixe de apresentar a declaração anual de IRPF (obrigação acessória) até a data determinada, terá automaticamente essa obrigação convertida em multa por atraso na declaração (obrigação principal).

Por seu turno, a legislação previdenciária, especificamente o Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, apresenta uma série de obrigações acessórias a serem observadas pelas empresas em geral. Como exemplo pode-se citar a folha de pagamento elaborada pela empresa. Essa elaboração constitui obrigação acessória, e deve conter todas as remunerações devidas aos trabalhadores que prestaram serviços naquele mês à contratante. A escrituração contábil também é uma das obrigações da empresa, cabendo a ela realizar todos os lançamentos contábeis, de forma discriminada, referentes aos fatos geradores de todas as contribuições sociais devidas pela empresa ou por ela descontadas de seus funcionários. Ressalta-se que manter a escrituração contábil das contribuições em ordem é de suma importância para a empresa, pois em caso de procedimento fiscal por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), a escrituração deficitária será objeto de notificação e multa. Tem-se ainda como obrigação acessória o dever da empresa de prestar informações referentes aos seus dados cadastrais, financeiros e contábeis ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à RFB. Por fim, soma-se ao rol das referidas obrigações, o dever da empresa de prestar informações sobre as Contribuições Sociais ao INSS, à RFB e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CC-FGTS), sendo essas informações relacionadas aos fatos geradores, às bases de cálculo e aos valores devidos das Contribuições Sociais.

Tema XV – Inédito

Itens do Edital:

- 29.3. Salário de Contribuição.
- 29.3.1. Conceito.
- 29.3.2. Parcelas integrantes e Parcelas Não Integrantes.

"O vale refeição e o vale alimentação são dois benefícios que não constam como obrigações legais de um empregador. A concessão de ambos só é considerada obrigatória a partir do momento que constar nas convenções coletivas de trabalho de cada setor (pactuada entre os sindicatos dos empregados e dos empregadores) ou no contrato de trabalho."

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, responda ao seguinte questionamento de forma clara e fundamentada:

- O vale refeição é uma parcela integrante ou não integrante do salário de contribuição do trabalhador?

Extensão: de 20 a 40 linhas.

Orientações Gerais do Tema XV

A questão traz um bom texto curto tratando do vale-refeição pela ótica do Direito do Trabalho. =)

Como você já sabe, não precisamos nos basear nesse texto para responder esse enunciado, basta responder o que foi pedido de forma **objetiva, correta, organizada** e com **letra legível!** Isso vai lhe garantir uma excelente nota. =)

Quantas linhas escrever? Por ser uma questão única, de resposta direta, você pode adotar um parágrafo apenas. Lembre-se de planejar o rascunho da produção textual com um valor médio entre o limite mínimo (20 linhas) e o limite máximo (40 linhas), para não ter surpresas desagradáveis na hora de passar a limpo. =)

Sendo assim, vamos analisar e dar as devidas orientações gerais para cada parágrafo de sua produção textual.

Parágrafo Único:

Estamos diante do vale alimentação ou vale refeição, como também é conhecido. Quem trabalha na iniciativa privada sabe bem sobre o que eu estou falando. O vale alimentação é aquele valor pago mensalmente pelo empregador para auxiliar nas despesas com alimentação do trabalhador e sua família.

Antigamente, esse vale era em papel, sendo que o trabalhador recebia um bloquinho no começo de cada mês com, por exemplo, 10 folhinhas de R\$ 30,00 cada uma. Ai era só o trabalhador ir até o supermercado, fazer suas compras e pagar com os referidos vales!

Atualmente, com a modernização e implantação de novas tecnologias, o vale alimentação apresenta formato de cartão magnético, sendo que o empregador credita, mensalmente, em favor de seu trabalhador o valor devido pela empresa, para que este realize suas compras pagando com débitos no cartão em comento.

Conforme dispõe a legislação previdenciária, a parcela “in natura” recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da Lei n.º 6.321/1976 (Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT) não sofre incidência das contribuições sociais. Em outras palavras, esses valores são **parcelas não integrantes do SC.**

Por fim, uma curiosidade: por qual motivo o empregador paga seu trabalhador em vale alimentação ao invés de optar pelo pagamento em dinheiro (ou mesmo não pagar nada)? Será que ele se preocupa com a alimentação dos empregados?

Meu amigo concurseiro, não existe empregador de bom coração ou bonzinho. A lei do PAT definiu que a empresa que adotasse o vale-alimentação obteria automaticamente deduções da base de cálculo do seu imposto de renda.

Em resumo, o empregador não paga vale alimentação em cartão magnético porque ele está preocupado com o seu bem estar, mas sim, preocupado em obter alguns benefícios fiscais para a empresa. No entanto, é importante lembrar que a participação no Programa de Alimentação do Trabalhador, PAT, não é obrigatória.

Segundo a cartilha do referido programa, a adesão ao PAT é voluntária e as empresas participam pela consciência de sua responsabilidade social.

Porém, caso a empresa conceda benefício-alimentação aos seus trabalhadores e não participe do Programa, deverá fazer o recolhimento do FGTS e do INSS sobre o valor do benefício concedido ao trabalhador (salário "in natura" – Art. 458 da CLT) e não terá direito a qualquer incentivo fiscal previsto no PAT.

Fica claro, portanto, que o **Auxílio Alimentação pago em pecúnia, transforma o benefício dado ao trabalhador em parcela integrante do SC**, ampliando a base de cálculo para o depósito do FGTS depositado pelo empregador.

Proposta de Solução do Tema XV

O vale refeição é um instituto consagrado entre os trabalhadores da iniciativa privada, sendo utilizado há décadas no Brasil. Nos primórdios, esse benefício era fornecido em blocos de tickets, sendo atualmente fornecido em forma de cartão magnético. Conforme dispõe a legislação previdenciária, a parcela "in natura" recebida pelo trabalhador em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não sofrerá nenhum desconto referente às contribuições sociais, ou seja, o vale refeição fornecido de acordo com o PAT não é considerada parcela integrante do salário de contribuição (SC) do trabalhador. Por sua vez, o vale refeição pago à revelia do PAT, em pecúnia, por exemplo, será considerado parcela integrante do SC. Ressalta-se que a adesão da empresa ao PAT é facultativa, entretanto uma vez aderida a esse programa, a empresa poderá reduzir da base de cálculo do Imposto de

Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), os valores gastos com o fornecimento do benefício de alimentação de seus trabalhadores. Por fim, percebe-se que a adesão ao PAT traz benefícios tanto aos trabalhadores, por meio do vale refeição, quanto para a empresa, por meio da desoneração fiscal de seu IRPJ devido.

Ficamos por aqui. =)

Em caso de dúvida sobre o curso, utilize o nosso **Fórum de Dúvidas**, presente em sua área restrita.

Para outros assuntos, escreva para mim:

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha (Adicione-me)

www.facebook.com/amjahafp (Curta a minha página)

Sucesso e bons estudos! =)

Ali Mohamad Jaha

Professor de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária,
Legislação da Saúde, Legislação Específica e Provas Discursivas
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

FIM